



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 314/2022 - Prorrogação. Vigência

Prorrogação de Vigência da Ata de Registro de Preços n.º 314/2022

Pregão n.º 31/2022 - Com Registro de Preços

Processo n.º [04016-00022098/2020-90](#)

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, considerando a Seleção de Fornecedores na modalidade Pregão nº 31/2022, resolve Prorrogar a Vigência da Ata de Registro de Preços nº 314/2022 com a Empresa **ÉTICA GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.599.444/0001-28, sediada na Av. Segunda Avenida, QD. 01-B, LT. 048-E, Sala 815, Cond. Cidade Vera Cruz, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-605, telefone: (62) 3954-9585, e-mails: isabelaoliveirafws@gmail.com; rt@eticago.com.br; isabela@ethosgo.com.br; ana@ethosgo.com.br; cotacao@ethosgo.com.br e edu_mello@yahoo.com.br, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 3.157.053 2ª Via - SSP/GO e CPF nº 588.535.021-34, residente e domiciliado na Alameda D-9, QD. 14-C, LT. 05, Jardins Mônaco em Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-670, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto:

1.1.2. A Prorrogação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços nº 314/2022 (Doc. SEI/GDF nº [90959565](#)), por mais 12 (doze) meses, pelo período de **18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

1.1.3. A alteração da Razão Social da Contratada, passando de **Ethos Goiás Tecnologia e Produtos Médicos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.447/0001-88 para **Ética Goiás Tecnologia e Produtos Médicos LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.599.444/0001-28, conforme autorização constante no Despacho – IGESDF/DP/DALOG (Doc. SEI/GDF nº [117669836](#)).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 314/2022 (Doc. SEI/GDF nº [90959565](#)), as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem.

LOTE 01: (Para todos os itens deve ser disponibilizado SISTEMA ESTEREOTÁXICO que permita a utilização dos insumos)								
OPME EM MODO DE CONSIGNAÇÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA								
ITEM	CÓDIGO MV	UND	DESCRIÇÃO	CMM	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	41	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA BIOPSIA CEREBRAL POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: BIOPSIA CEREBRAL POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS E PARAFUSOS COM COMPRIMENTO DA JANELA 10MM A 15 MM, ADICIONAIS: CONJUNTO CONTENDO 01CÂNULA, 03 BUCHAS E PARAFUSOS.	2	MICROMAR	24	R\$ 16.500,00	R\$ 396.000,00
2	38	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA EVACUAÇÃO DE CISTOS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: EVACUAÇÃO DE CISTOS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA E MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS E PARAFUSOS , CONJUNTO CONTENDO 01 CÂNULA, 01 MANDRIL, 03 BUCHAS E PARAFUSOS.	2	MICROMAR	24	R\$ 16.500,00	R\$ 396.000,00
3	39	UN	CONJUNTO DESCARTÁVEL PARA EVACUAÇÃO DE HEMATOMAS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, APLICAÇÃO: EVACUAÇÃO DE HEMATOMAS CEREBRAIS POR ESTEREOTAXIA, MATERIAL: CÂNULA E MANDRIL EM AÇO INOXIDÁVEL, BUCHAS, HASTE COM PARAFUSO HELICOIDAL EM AÇO INOXIDÁVEL	1	MICROMAR	12	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00

E PARAFUSOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO CONTENDO 01 CÂNULA, 01 MANDRIL DE OCLUSÃO, 03 BUCHAS, 01 HASTE COM PARAFUSO HELICOIDAL E PARAFUSOS.
--

Valor Total Estimado da Contratação/Prorrogação: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).
--

R\$ 990.000,00

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **18 de julho de 2023 até 18 de julho de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3.2. Fica expressamente pactuado que a presente Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 314/2022 perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindida a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, em razão da conclusão de Processo Regular de compra ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação/prorrogação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O IGESDF poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do artigo 34, Parágrafo Segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.2.1 Nos termos do artigo 36, inciso V, do Regulamento Próprio de Compras Contratações do IGESDF, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Será cancelado, nos termos artigo 18, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

- I - descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- I - Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar as demais **CONTRATADAS** para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Revogação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse do IGESDF; ou
- II - A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. Por atraso injustificado:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto;

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. Por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Advertência;

5.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

5.2.1.4. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

5.3. Das demais multas:

5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

5.3.1.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.3.1.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

5.3.1.7. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

5.3.1.8. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

5.3.1.9. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superior aos registrados.

5.3.1.10. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O Valor Total Estimado da contratação/prorrogação **NÃO SERÁ ALTERADO**, permanecendo, portanto, o valor da contratação da Ata de Registro de Preços nº 314/2022 (Doc. SEI/GDF nº [90959565](#)), qual seja, **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** consoante consta na proposta apresentada pela Empresa Ética Goiás (Doc. SEI/GDF nº [111878302](#)).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Elemento Técnico nº 45/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [82161297](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA FILHO Sócio
ÉTICA GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS LTDA- EPP



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Mello de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 17/07/2023, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **117724181** código CRC= **6B8BB9E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Sítio - igesdf.org.br

04016-00022098/2020-90

Doc. SEI/GDF 117724181

Criado por [00013943](#), versão 17 por [00013943](#) em 17/07/2023 12:26:58.